

## ESTATUTOS

### **CAPÍTULO PRIMEIRO: DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E FINS**

#### **Artigo Primeiro – Denominação e Sede Social**

1. A associação tem a denominação de Núcleo Organizativo de Serviço Social da Aldeia e trabalho Estratégico Revitalizador da Região Alentejo, adotando a sigla NOSSA TERRA, e tem a sua sede na Rua do Jogo da Bola, número 1A, na Aldeia de Palheiros, freguesia e concelho de Ourique, distrito de Beja.

2. O âmbito de ação da associação é o concelho de Ourique e restantes concelhos do distrito de Beja.

#### **Artigo Segundo – Natureza Jurídica e Duração**

1. A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado e sem fins lucrativos.

2. A Associação durará por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida nos termos das disposições do artigo trigésimo quarto destes Estatutos.

#### **Artigo Terceiro – Fins da Associação**

1. A Associação, exclusivamente por si ou em parceria com outras entidades, públicas ou privadas, assume como:

1.1. Fins Principais:

- Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

- Apoio à criança, ao jovem e à família;

- Luta contra a pobreza e exclusão social, em vista à integração social e comunitária de todos os cidadãos.

1.2. Fins Secundários:

- Promoção da igualdade de género e o diálogo intercultural;

#  
H  
LST  
UG  
Pente  
alg. senten  
tr.  
ALSP  
J  
M  
O  
L  
J  
E  
H  
Arquiteta  
just.  
to.  
Adelina  
tr.



- Promover atividades culturais, recreativas, educativas e desportivas dirigidas a crianças, jovens, idosos e população em geral; -----
- Promover ações de luta contra a pobreza e exclusão social, com vista à integração social e comunitária de todos os cidadãos; -----
- Promover programas de voluntariado e responsabilidade social; -----
- Estudar e dinamizar ações de proteção e valorização do património material e imaterial; -----
- Desencadear e desenvolver ações de formação, sensibilização e informação dirigidas a públicos específicos e à população em geral; -----
- Desencadear e desenvolver ações de empreendedorismo, economia social, economia solidária e desenvolvimento económico; -----
- Promover e desenvolver atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias; -----
- Promover o intercâmbio e a cooperação entre grupos, especialmente dos mais desfavorecidos e dos que apresentam carências especiais; -----
- Promover e colaborar na promoção de iniciativas, visando a educação para o desenvolvimento, designadamente ao nível das atitudes dos agentes económicos e políticos mas também das escolas e dos jovens com particular atenção para a igualdade de género; -----
- Promover e colaborar em iniciativas e ações que, respeitando a cultura dos povos, contribuam para minorar as carências das vítimas de catástrofes naturais e humanas; -----
- Diagnosticar carências locais e regionais e definir estratégias, iniciativas, programas e projetos capazes de alcançar os fins da sua satisfação, redistribuindo recursos e incentivando a criatividade com vista ao desenvolvimento autossustentado; -----
- Estabelecer parcerias com diferentes entidades públicas e privadas, de âmbito local, regional, nacional e internacional, que contribuam para os fins da associação e permitam o desenvolvimento de atividades. -----

# *Hern*  
*Boy*  
*d y*

*Alga Antunes*  
*h.*  
*ACSP*  
*J*  
*M*  
*ou*  
*h*  
*h*  
*h*

*h*  
*P. R. P.*  
*Arquiteta*  
*Paul*  
*h.*  
*Arquiteta*  
*h.*

**Artigo Quinto – Organização e Funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos serviços/ atividades da associação constam de respectivos regulamentos internos elaborados pela direção. -----

**Artigo Sexto – Prestação de Serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----  
-----

## CAPÍTULO SEGUNDO: ASSOCIADOS

---

### SECÇÃO I: QUALIDADE DOS ASSOCIADOS

---

#### Artigo Sétimo – Associados

1. Podem ser associados, pessoas singulares de maior idade e pessoas coletivas, estrangeiras e nacionais, desde que na posse dos seus direitos civis, que se identifiquem com o objeto da associação e que cumpram os presentes estatutos e demais regulamentos. -----
2. A direção procederá ao registo dos associados em livro próprio, que terá atualizado, sendo esse registo prova dessa qualidade. -----  
-----

#### Artigo Oitavo – Categorias de Sócios

São três as categorias de sócios: -----

- a) Fundadores; -----
- b) Efetivos; -----
- e) Honorários. -----  
-----

#### Artigo Nono – Sócios Fundadores

São sócios fundadores todos aqueles que tenham participado na Assembleia Geral de Fundadores. -----  
-----

#### Artigo Décimo – Sócios Efetivos

São sócios efetivos os que como tal hajam sido admitidos pela Assembleia-Geral, mediante pedido do interessado, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-Geral. --  
-----

#  
Huy  
COF  
u g  
alg fentur  
th.  
ALSP  
J  
M  
cu  
lf  
J  
v  
Free  
R  
m  
X  
Acholic  
th

#

Henry  
COP

### Artigo Décimo Primeiro – Sócios Honorários

São sócios honorários os que como tal sejam declarados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, desde que tenham prestado serviços relevantes para a realização dos fins da associação. -----

-----

### SECÇÃO II: DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

-----

### Artigo Décimo Segundo – Dos Direitos dos Sócios

1. São direitos dos sócios: -----

a) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral. -----

b) Tomar parte ativa nos respetivos trabalhos e exercer o direito de voto. -----

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais; -----

d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do n.º2, artigo vigésimo nono. -----

2. Só podem usar dos direitos consignados nas alíneas anteriores os sócios com as quotas em dia, entendendo-se como tal os que tenham efetuado o pagamento da quota do mês anterior. --

3. O pagamento mensal das quotas é satisfeito até ao dia oito do mês a que as mesmas se referem. -----

4. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas c e d, do número 1, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral, mas sem direito a voto.-----

5. São elegíveis os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma incapacidade. -----

### Artigo Décimo Terceiro – Deveres dos sócios

São deveres dos sócios: -----

a) Prestigiar e defender a associação, observar os estatutos e regulamentos internos, colaborar na prossecução dos seus fins e acatar as deliberações da Assembleia-Geral; -----

b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral; -----

c) Pagar pontualmente as suas quotas. -----

d) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos. -----

-----

7

W8

Alga fentun

ALSP

J

M  
C  
L  
J  
L

P  
P  
P

ruisd  
L  
Adelicia

h.

#

SECÇÃO III: SANÇÕES

Handwritten signatures: *Am*, *Co*

-----

**Artigo Décimo Quarto – Da Suspensão e Demissão dos Sócios**

1. A qualidade de sócio não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão. ----- *u s*
2. Os sócios que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior, com exceção do previsto na alínea b, ficam sujeitos às seguintes sanções, conforme a gravidade da falta: -----
- a) Suspensão de direito até 90 dias; -----
- b) Demissão. -----
2. Perdem a qualidade de associados: -----
- a) Os que pedirem a sua exoneração. -----
- b) Os que se atrasem no pagamento das quotas por um período superior a um ano e não regularizem a situação quinze dias após a notificação, efetuada por edital, a afixar na sede da associação. -----
- c) Os que forem demitidos. -----
3. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado a associação. -----
4. O sócio suspenso perde todos os seus direitos durante o período de suspensão. -----
5. A suspensão é da competência da Direção. -----
6. A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota. -----
7. A demissão é a sanção da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção. -----
8. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

*algumentur*  
*AASP*  
*M*  
*CM*  
*ef*  
*Jul*  
*ce*  
*ff*  
*th*  
*Perpet*  
*Director*  
*rusd*  
*L.*  
*Adelicia*  
*An*

-----

**Artigo Décimo Quinto – Competência para Suspender e Demitir Sócios**

As penas de suspensão e demissão são da competência da Direção, podendo haver recurso para a Assembleia-Geral da pena de demissão. -----

-----

**CAPÍTULO TERCEIRO: ÓRGÃOS SOCIAIS**

-----

# *Hum*  
*CON*

### Artigo Décimo Sexto – Órgãos Sociais da Associação

1. São órgãos desta associação: -----  
a) A Assembleia Geral; -----  
b) A Direção; -----  
c) O Conselho Fiscal. -----  
-----
- az*  
*algm sentin*  
*A*

### Artigo Décimo Sétimo – Composição dos Órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação. -----  
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação. -----  
-----
- ALSP*  
*J*  
*M*  
*cu*

### Artigo Décimo Oitavo – Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral. -----  
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral. -----  
-----
- q*  
*q*

### Artigo Décimo Nono – Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. -----  
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação. -----  
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta. -----  
-----
- to*  
*Perfosa*  
*Diretoria*  
*perol*  
*X*  
*Adelicia*  
*A*

### Artigo Vigésimo - Mandatos dos Titulares dos Órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. -----





# Henry  
CO

### Artigo Vigésimo Terceiro - Constituição da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. -----
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário. -----
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

of y

alg. ventura  
th.

ALSP  
Jy

M  
ou

### Artigo Vigésimo Quarto - Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral, além das demais atribuições consignadas nos estatutos: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas e parecer do conselho fiscal; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções; -----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; -----
- h) Deliberar sobre a admissão de sócios; -----
- i) Aprovar o regulamento interno da associação, fixando as quotas dos associados, bem como os regulamentos das secções que sejam criadas; -----
- j) Deliberar sobre os demais assuntos de interesse para a associação e que lhe sejam presentes nos termos estatutários; -----

df  
Jy  
Jy

th  
Borptaco

aventura  
quid

Abelcêec  
th.

#  
Huy  
COP  
S.Y

### Artigo Vigésimo Quinto – Convocação e Publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto. -----
2. A convocatória é obrigatoriamente: -----
  - a) afixada na sede; -----
  - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado. -----
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado. -----
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação. -----
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados. -----

alg. ventura  
th.  
ALSP  
th  
M  
cu  
th  
Pete  
th

### Artigo Vigésimo Sexto – Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. -----
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes. -----

th  
Pete  
th  
P. Ventura

### Artigo Vigésimo Sétimo – Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções. -----
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos estatutos. -----
3. No caso da alínea e) do artigo vigésimo quarto, a extinção não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

sevil  
th  
Abelência  
th







2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----

3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes. -----

4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

**Artigo Trigésimo Oitavo - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor. -----

# ffeus  
2007  
g y  
Olga Ventura  
AASP  
J  
M  
C  
J  
#  
Bryton  
Ventura  
gmsol  
Adglicia